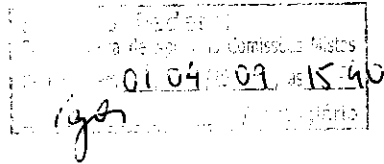




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 459

00218

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º.4.2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009
-------------------	---

autor Senador MARCELO CRIVELLA PRB	nº do prontuário 162131
--	----------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 73-A	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo:

“Art. 73-A. A Caixa Econômica Federal poderá contratar empresas de construção imobiliária, com recursos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para fins de produção de unidades habitacionais quando o município beneficiário não atender as condições necessárias à formalização de instrumento de repasse voluntário de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV é um programa emergencial e de grande impacto socio-econômico para o País. Seus benefícios terão um amplo alcance entre as camadas mais necessitadas da população, com oferta de empregos, diretos e indiretos e, principalmente, para as famílias que receberam as novas unidades habitacionais.

Ocorre que um dos maiores problemas enfrentados pelos municípios brasileiros é a falta de condições legais para receberem recursos voluntários da União. Muitas prefeituras estão em situação de inadimplência com o Governo Federal e, portanto, não poderão participar diretamente das ações do programa habitacional, prejudicando a população que tanto necessita dos empregos e das habitações.

Como alternativa a esse problema, entendemos que é perfeitamente possível que a própria Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora dos recursos do PMCMV e com larga experiência na gestão e fiscalização de obras, possa conduzir a execução do programa nas condições acima indicadas.

PARLAMENTAR

